



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal n.º 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500

DECRETO N.º 3.832, DE 5 DE AGOSTO DE 2008.

DOAÇÃO DOS LOTES 1, 2, 8 E 9, QUADRA B, DO DISTRITO INDUSTRIAL III, A RIBEIRO & PIACENTINI LTDA-ME

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que Ribeiro & Piacentini Ltda-ME requereu através do Processo n.º 674/08, de 4/7/08, a doação de um imóvel para a construção de suas instalações no Distrito Industrial III; Considerando que a lei municipal 1.811, de 26/11/97, autoriza a doação de imóveis às empresas que pretendam se instalar no Município ou efetuar a ampliação das existentes,

D E C R E T A :

ARTIGO 1.º - Ficam doados a Ribeiro & Piacentini Ltda-ME, Avenida Perimetral 2.215, Município e Comarca de Pompéia, CNPJ 08.660.200/0001-82, os lotes 1, 2, 8 e 9, quadra B, do Distrito Industrial III, avaliados pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Municipais e de Terceiros, no dia 30 de julho de 2008, em R\$ 38.904,80 (trinta e oito mil, novecentos e quatro reais e oitenta centavos), dentro das seguintes medidas e confrontações : "LOTE 1 = Pela frente com a Rua B, onde mede 6,00 metros, num raio de 9,00 metros, esquina com a Avenida Perimetral; do lado direito de quem da Rua B olha para o referido imóvel, confronta com a Avenida Perimetral, onde mede 31,00 metros; do lado esquerdo, de quem do mesmo sentido olha para o referido imóvel, confronta com o lote 2, onde mede 40,00 metros; finalmente, pelos fundos, confronta com o lote 8, onde mede 15,00 metros, perfazendo uma área total de 582,62 metros quadrados, lado par da Rua B"; "LOTE 2 = Pela frente com a Rua B, onde mede 15,00 metros; do lado direito de quem da Rua B olha para o referido imóvel, confronta com o lote 1, onde mede 40,00 metros; do lado esquerdo, de quem do mesmo sentido olha para o referido imóvel, confronta com o lote 3, onde mede 40,00 metros; finalmente, pelos fundos, confronta com o lote 9, onde mede 15,00 metros, perfazendo uma área total de 600,00 metros quadrados, lado par da Rua B"; "LOTE 8 = Pela frente com a Rua G, onde mede 6,00 metros, num raio de 9,00 metros, esquina com a Avenida Perimetral; do lado direito de quem da Rua G olha para o referido imóvel, confronta com o lote 9, onde mede 26,00 metros; do lado esquerdo, de quem do mesmo sentido olha para o referido imóvel, confronta com a Avenida Perimetral, onde mede 17,00 metros; finalmente, pelos fundos, confronta com o lote 1, onde mede 15,00 metros, perfazendo uma área total de 372,62 metros quadrados, lado ímpar da Rua G"; "LOTE 9 = Pela frente com a Rua G, onde mede 15,00 metros; do lado direito de quem da Rua G olha para o referido imóvel, confronta com o lote 10, onde mede 26,00 metros; do lado esquerdo, de quem do mesmo sentido olha para o referido imóvel, confronta com o lote 8, onde mede 26,00 metros; finalmente, pelos fundos, confronta com o lote 2, onde mede 15,00 metros, perfazendo uma área total de 390,00 metros quadrados, lado ímpar da Rua G".

ARTIGO 2.º - A donatária deverá proceder à construção de suas instalações até o dia 4 de agosto de 2009, não podendo alienar o imóvel antes de decorrido o prazo de cinco anos após a efetiva construção das instalações previstas no projeto completo aprovado pelo Setor de Obras do Município.

ARTIGO 3.º - A prorrogação de prazo para o término da construção será autorizada após vistoria procedida pelo Setor de Obras comprovando a execução de, pelo menos, cinquenta por cento da edificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal n.º 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500

DECRETO N.º 3.832/08.

ARTIGO 4.º - Sem dispensa da vistoria de que trata o artigo anterior o pedido de prorrogação de prazo deverá obrigatoriamente ser instruído com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a construção, bem como o percentual executado em relação ao projeto completo.

ARTIGO 5.º - A escritura pública será outorgada assim que a donatária comprovar a edificação de, pelo menos, cinquenta por cento do projeto completo, devendo constar, na escritura, a íntegra deste decreto e as seguintes condições :

- a) compromisso de construção das instalações no prazo previsto no artigo 2.º deste decreto;
- b) cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público do Município na falta do cumprimento das disposições previstas neste decreto, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias executadas;
- c) cláusula em que a donatária se compromete a não alienar o imóvel antes de decorrido o prazo de cinco anos após a efetiva construção das instalações previstas no projeto completo.

ARTIGO 6.º - A donatária, a partir desta data, deverá recolher em dia o imposto sobre a propriedade territorial urbana e, a partir da efetiva construção constante do projeto completo, deverá recolher o imposto sobre a propriedade predial, não podendo o seu nome constar, sob nenhuma hipótese, do rol dos inadimplentes de tributos na esfera municipal.

ARTIGO 7.º - A inobservância do artigo anterior acarretará a revogação da doação, com os imóveis sendo revertidos ao patrimônio público independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo à donatária qualquer indenização pelas eventuais benfeitorias executadas.

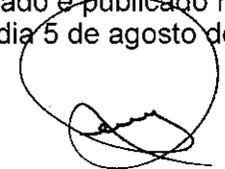
ARTIGO 8.º - Este decreto entra em vigor nesta data.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 5 de agosto de 2008.


ALVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pompéia,
afixado e publicado no lugar público de costume
no dia 5 de agosto de 2008.


JOSÉ MARQUES CAMPOY
Diretor de Documentação e Atos Oficiais